



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 118/90

PROJETO DE LEI Nº 30/90

Revoga o Artigo 6º da Lei nº 5.202, de 29 de novembro de 1989 ;  
Restaura a vigência de dispositivos da  
Legislação Estadual, e adota outras  
providências.

Art. 1º - É revogado o Artigo 6º, da  
Lei nº 5202, de 29 de novembro de 1989.

Art. 2º - Fica restaurada a vigência  
e a eficácia dos dispositivos legais que se referam a autoriza  
ções legislativas concedidas ao Governo do Estado anteriormen  
te à data da publicação da Lei nº 5202/89 para contratação de  
operações de crédito ou empréstimos de qualquer natureza - inter  
nos ou externos.

Parágrafo único - A restauração de  
vigência de que trata o "caput" deste artigo somente aproveita  
às autorizações que, até a data da publicação da Lei nº 5202/89,  
não tenham sido utilizadas pelas partes contratantes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor  
na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições

*AF*



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Explicação Pessoa

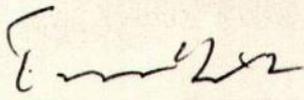
- 02 -

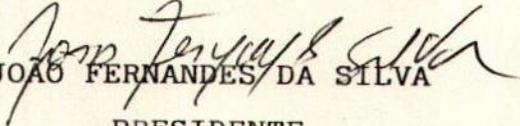
em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de dezembro de 1990.

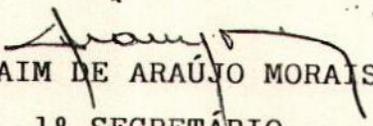
S A N C I O N O

Em: 18 / 01 / 1991

  
GOVERNADOR

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA

PRESIDENTE

  
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS

1º SECRETÁRIO

  
AÉRCIO PEREIRA DE LIMA

2º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 005/90-GG

João Pessoa-PB

Em 05.03.1990.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para o devido processamento legislativo na Casa de Epitácio Pessoa, o anexo Projeto de Lei que "Revoga o Artigo 6º, da Lei nº 5202, de 29 de novembro de 1989; restaura a vigência de dispositivos da legislação estadual e adota outras providências".

2. O Projeto de Lei original e que, após o processamento legislativo de rotina, se converteu na Lei nº 5202/89, não continha o texto referente ao Artigo 6º. Tal dispositivo foi inserto por intermédio de emenda na Assembléia Legislativa, e, como se tratava de matéria manifestamente contrária ao interesse público, foi vetada pelo Chefe do Poder Executivo. A Assembléia Legislativa, ao apreciar o veto governamental, decidiu pela sua rejeição, e como tal, a lei foi promulgada.

3. Ocorre, que permanecem inalterados o conceito e a posição que o Poder Executivo tem sobre os efeitos prejudiciais da manietação imposta pelo teor do mencionado Artigo 6º, da Lei nº 5202/89, vez que tal garroteamento infligiu pesado

À

Sua Excelência, o Senhor  
Deputado João Fernandes da Silva  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa

N E S T A

ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



Fls. 02

ônus às ações do Poder Executivo tendentes a captar recursos de origem interna ou externa para proceder ao necessário equilíbrio do combalido orçamento do Estado. A decisão de proibir a utilização das autorizações legislativas concedidas anteriormente à data da publicação da Lei nº 5202/89, trouxe, indubiosamente, uma intensa inibição às iniciativas do Poder Executivo, tanto no nível pragmático de condução e execução das metas previstas no Plano de Trabalho delineado para a atual administração, como nos aspectos que se ligam ao planejamento global das atividades governamentais.

4. Urge, portanto, a necessidade de se retomar o curso normal da execução orçamentária e financeira do Estado, e é nesse fanal, que estou, mais uma vez, me dirigindo à Casa de Eptácio Pessoa para solicitar a aprovação do Projeto de Lei objeto desta Mensagem, que tem, por escopo fundamental, revogar expressamente o Artigo 6º da Lei nº 5202/89, e restaurar plenamente a vigência e a eficácia dos dispositivos legais, anteriores à data da publicação da Lei nº 5202/89, que concederam autorização ao Governo do Estado para proceder à contratação de operações de crédito ou de empréstimos, na órbita interna ou externa.

Por tudo o que foi exposto, espero contar com o clarividente senso de equilíbrio e de espírito público dos ilustres membros do Poder Legislativo Estadual para uma análise serena dos propósitos insertos neste documento, e ficando, desde já, convicto de sua aprovação, tudo em razão da busca de realizações e progresso para a nossa Paraíba.

Renovo a Vossa Excelência o testemunho de meu apreço e admiração sempre crescentes, extensivos aos demais membros do Poder Legislativo.

  
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY  
GOVERNADOR



PROJETO DE LEI Nº 30/90

Revoga o Artigo 6º da Lei nº 5202, de 29 de novembro de 1989; restaura a vigência de dispositivos da legislação estadual, e adota outras providências.

Art. 1º - É revogado o Artigo 6º, da Lei nº 5202, de 29 de novembro de 1989.

Art. 2º - Fica restaurada a vigência e a eficácia dos dispositivos legais que se referiram a autorizações legislativas concedidas ao Governo do Estado anteriormente à data da publicação da Lei nº 5202/89 para contratação de operações de crédito ou empréstimos de qualquer natureza - internos ou externos.

Parágrafo único - A restauração de vigência de que trata o "caput" deste artigo somente aproveita às autorizações que, até a data da publicação da Lei nº 5202/89, não tenham sido utilizadas pelas partes contratantes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 11 Discussão  
EM. 11 19 90  
[Signature]  
1º SECRETARIO

Aprovado em 12 Discussão  
EM. 12 19 90  
[Signature]  
1º SECRETARIO

[Signature]  
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY

GOVERNADOR



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 30/90

EMNTA: Revoga o Art. 6º da Lei nº 5.202, de 29 de novembro de 1989; Restaura a vigência de dispositivos da Legislação Estadual, e adota outras providências.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO JOÃO MÁXIMO

PARECER

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei nº 30/90, oriundo do Executivo, que "Revoga o Art. 6º da Lei nº 5.202, de 29 de novembro de 1989; Restaura a vigência de dispositivos da Legislação Estadual, e adota outras providências."

O citado artigo 6º da Lei 5.202 trouxe intensa inibição as iniciativas do Poder Executivo, como nos aspectos que ligam ao planejamento global das atividades governamentais.

Portanto, necessário se faz que se retorne ao curso normal da execução orçamentária e financeira do Estado, revogando o Art.6º da Lei acima citada e se restaure plenamente a vigência e a eficácia dos dispositivos legais, anteriores à data da publicação da Lei nº 5.202.

Como a este órgão técnico do Poder Legislativo só cabe analisar os aspectos constitucionais, jurídicos e técnico-formais, e após achá-los em conformidade com os princípios que norteiam os trabalhos desta Comissão, opinamos favoravelmente pela aprovação da matéria ora em análise.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de março de 1990.

Aprovado o Parecer em  
discussão única.

Em 29/11/90

1º. SECRETÁRIO

RELATOR

MEMBRO

PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário  
às Fls. 30 Sob No 30/90  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19\_\_

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /  
de 19\_\_  
SECRETÁRIO

A Coordenadora das Comissões  
Técnicas

Em 15 / 03 / 90  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

*[Signature]*  
José Claudio Gomes Ribeiro  
Dir. da Div. das Comissões Técnicas  
Mat. 271 611 - 9

A Comissão de Constituição, Legis-  
lação e Justiça.  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19\_\_

SECRETÁRIO

*[Signature]*  
Técnico Legislativo

ao deputado José Maxine  
para relatar  
C 19-3-90  
Waldin Bezerra

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente  
da Comissão de Justiça  
Em 19 / 03 de 19 90  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA  
*[Signature]*  
José Claudio Gomes Ribeiro  
Dir. da Div. das Comissões Técnicas  
Mat. 271 611 - 9

RECEBI

recebi, nesta data, o presente projeto de  
lei n.º 30/90  
Em 19 / 03 de 19 90  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA  
*[Signature]*  
José Claudio Gomes Ribeiro  
Dir. da Div. das Comissões Técnicas  
Mat. 271 611 - 9



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Gabinete do Presidente

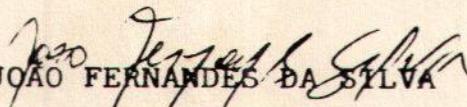
GP/Ofício nº 468/90

em, 21 de dezembro de 1990.

Senhor Governador,

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 118/90 do projeto de Lei nº 30/90 aprovado por esta Assembléia legislativa em sessão plenária realizada no dia 05 de dezembro em curso, que revoga o artigo 6º da Lei nº 5.202, de 29 de novembro de 1989; restaura a vigência de dispositivos da Legislação Estadual, e adota outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a v. Exa., os meus protestos de estima e consideração.

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

Exmº Sr.

prof. Tarcísio de Miranda Burity

**M.D. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**

Palácio da Redenção

N E S T A /



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa do Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 118/90

PROJETO DE LEI Nº 30/90

Revoga o Artigo 6º da Lei nº 5.202, de 29 de novembro de 1989 ;  
Restaura a vigência de dispositivos da  
Legislação Estadual, e adota outras  
providências.

Art. 1º - É revogado o Artigo 6º, da  
Lei nº 5202, de 29 de novembro de 1989.

Art. 2º - Fica restaurada a vigência  
e a eficácia dos dispositivos legais que se refiram a autoriza  
ções legislativas concedidas ao Governo do Estado anteriormen  
te à data da publicação da Lei nº 5202/89 para contratação de  
operações de crédito ou empréstimos de qualquer natureza - inter  
nos ou externos.

Parágrafo único - A restauração de  
vigência de que trata o "caput" deste artigo somente aproveita  
às autorizações que, até a data da publicação da Lei nº 5202/89,  
não tenham sido utilizadas pelas partes contratantes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor  
na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições

AA

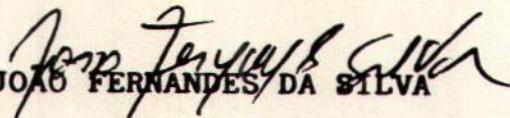


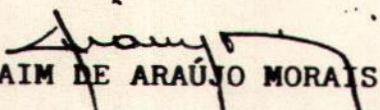
Estado da Paraíba  
Assembléa Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

- 02 -

em contrário.

Paço da Assembléa Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de dezembro de 1990.

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

  
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS  
1º SECRETÁRIO

  
AÉRCIO PEREIRA DE LIMA  
2º SECRETÁRIO